



**PODER JUDICIÁRIO  
4ª Vara Federal de Sorocaba**

Avenida Antônio Carlos Comitre, 295, Parque Campolim, Sorocaba - SP - CEP: 18047-620  
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5006291-21.2022.4.03.6181  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP  
REU: GERSON LAVISIO

## **EDITAL**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O(a) MM Juiz(a) Federal Titular/Substituto da 4ª Vara da Subseção Judiciária de Sorocaba, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele notícia tiverem, que, **GERSON LAVISIO**, brasileiro, filho de Marlene Dos Santos e João Lavisio, nascido em 29/05/1989, natural de Cambra/PR, CPF nº 372.929.798-82, RG 48557281, **foi denunciado** como incurso nas penas do artigo 304 c.c artigo 299, ambos do Código Penal, nos autos da **ação penal nº 5006291-21.2022.4.03.6181**, que a JUSTIÇA PÚBLICA lhe move. E, como não tenha sido encontrado, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, para citá-lo pessoalmente, pelo presente **CITA** o referido denunciado para que responda à acusação que lhe é imputada na Denúncia, na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, nos termos da Denúncia que segue: "No dia 9 de fevereiro de 2022, na Rua José Maria Barbosa, 31, 17º andar, sala 173, Jardim Portal da Colina, Sorocaba/SP, GERSON LAVISIO apresentou documento inauténtico ao CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, consistente em certidão de colação de grau em bacharel em medicina (fl. 11 do ID 261127357), supostamente expedida pela Universidade Cidade de São Paulo (UNICID), no intuito de comprovar graduação em medicina na mencionada universidade, visando obter o registro profissional de médico. O pedido foi protocolado na autarquia sob o número 037488/2022. Considerando que o nome de GERSON não constava na relação de formandos fornecidos pela UNICID, o CREMESP questionou a faculdade a respeito da veracidade da certidão de colação de grau em bacharel em medicina. Em resposta, a referida Universidade não reconheceu a veracidade da certidão de colação de grau, afirmando que tal certidão foge dos padrões dos documentos que emite. Por fim, atestou que "o referido possível aluno não encontra-se cadastrado em nosso banco de dados do sistema" (fls. 14 a 17, ID 2611277357). Diante da constatação de falsidade da certidão de colação de grau, o registro profissional de GERSON LAVISIO foi indeferido (ID. 2611277357, fls. 21-22) A materialidade e autoria estão comprovadas por meio do ofício 106.2022 do CREMESP, pelo requerimento de inscrição definitiva firmado pelo acusado

perante o CREMESP, pelo ofício 165.2022 da secretaria de controle de registros acadêmicos da UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL atestando que o acusado não foi aluno da instituição, pela certidão de colação de grau ideologicamente falsa (ID. 261127357, fl. 5-22). Assim agindo, GERSON LAVISIO praticou a conduta prevista no artigo 304 (penas do artigo 299) do Código Penal. Conclui-se, desse modo, que GERSON LAVISIO , com vontade livre e consciente, fez uso de documento ideologicamente falso, com o fim de obter registro de médico junto ao CREMESP. Diante do exposto, o Ministério Público Federal oferece denúncia em face de GERSON LAVISIO e requer o recebimento desta inicial, instaurando-se o devido processo, com a citação do denunciado, oitiva das testemunhas adiante arroladas, interrogatório e demais termos, de acordo com os artigos 394 e seguintes do Código de Processo Penal (procedimento comum ordinário), até final condenação, inclusive à reparação dos danos, com fixação de valor mínimo na forma do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, e de acordo com o artigo 91, I, do Código Penal, em quantia a ser atualizada até a data da efetiva reparação. ROL DE TESTEMUNHAS: EDIVANIA SILVA (assistente de serviços ao estudante da UNICID) - ID 261127357- Pág. 16; MARILDA SILVA (seção de registros profissionais do CREMESP) - ID 2611273571 - Pág. 17-20. E, para que chegue ao conhecimento do referido acusado, mandou passar o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que vai publicado e afixado na forma da lei. Sorocaba, 30 de setembro de 2025. Eu, Rui Cerri Maio Filho, Técnico Administrativo, RF 7899, digitei e conferi.